



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS**  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 4.755/2019, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

PUBLICADO NO QUADRO OFICIAL DE PUBLICAÇÕES DE <u>22/10/2019</u> A <u>22/01/2020</u> SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
--

“AUTORIZA A CONCESSÃO DE  
SUBVENÇÃO SOCIAL À ENTIDADE GRUPO  
ESCOTEIRO OS MOICANOS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, com base no art. 63 e no art.82, inciso VI da Lei Orgânica, a seguinte

LEI

**Art. 1º** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a conceder subvenção social ao GRUPO ESCOTEIROS OS MOICANOS, inscrita no CNPJ sob nº 90.543.737-43, com sede na Rua Sede Campestre, 96, Dois Irmãos/RS.

**Parágrafo único.** A subvenção a que se refere o *caput* deste artigo se destina à cobertura de *despesas* para execução de atividades de acampamento de encerramento do ano de 2019, atividade que tem como público-alvo crianças e adolescentes de 06 (seis) a 18 (dezoito) anos de idade.

**Art. 2º** O repasse da subvenção referida nesta Lei será no valor de R\$ 5.950,00 (cinco mil novecentos e cinquenta reais), conforme Plano de Execução Orçamentária aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Prefeitura Municipal e será repassado mediante assinatura de Termo de Fomento.

“ DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA ”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS**  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 3º** Na aplicação dos recursos públicos recebidos, a beneficiária deverá observar:

**I** - as determinações constantes na Lei Federal nº 8.666/93;

**II** - a possibilidade de utilização somente no que estiver previsto no Plano apresentado, pois vedado o emprego em quaisquer outras finalidades, ainda que em caráter emergencial para posterior cobertura;

**III** - a imperiosidade de prestação de contas no prazo estabelecido no Termo;

**§ 1º** A ENTIDADE beneficiária se responsabiliza, integralmente e isoladamente, por todos os encargos trabalhistas, tributários, previdenciários, acidentários, fundiários e cíveis decorrentes dos contratos que firmar e que envolvam os recursos públicos recebidos em decorrência desta Lei.

**§ 2º** Ao Município de Dois Irmãos caberá o direito de regresso quando for subsidiariamente, solidariamente ou até isoladamente responsabilizado por qualquer por ação ou omissão da beneficiária na consecução dos fins propostos, bem assim, em caso de dano a membro da Associação ou terceiro, em decorrência da aplicação dos recursos de que trata esta Lei.

**Art. 4º** Em contrapartida a ENTIDADE se compromete em divulgar o nome do Município nos eventos que participar com os recursos públicos.

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.03.08.0243.0046.2097 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA ADOLESCENTE

3.33.50.43.00.00.00 Subvenções sociais - Recurso 1059

**“ DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA ”.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS**  
GABINETE DO PREFEITO



**Art. 6º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**DOIS IRMÃOS, RS, 22 DE OUTUBRO DE 2019.**

**REGISTRE-SE**

**E**

**PUBLIQUE-SE**

**JERRI ADRIANI MENEGHETTI**  
**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**

**TÂNIA TEREZINHA DA SILVA,**  
**PREFEITA MUNICIPAL.**

**“ DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA ”.**